



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PROTOCOLO**

Gerência das Comissões  
Projeto de Lei Ordinária nº **4713/2025**

**DATA:** 10/02/2025

**HORA:** 12h:02min

Dispõe sobre a proibição de exigência ou sugestão de compra de material escolar individual ou coletivo por escolas, creches, extensões e escolas conveniadas particulares com o município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a proibição de exigência ou sugestão de compra de material escolar individual ou coletivo por escolas, creches, extensões e escolas conveniadas particulares com o município de Porto Velho e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica vedado às escolas públicas, creches, extensões e às escolas particulares conveniadas com o município de Porto Velho exigir ou sugerir a aquisição de material escolar, seja de uso individual ou coletivo, como condição para a matrícula ou permanência do aluno na instituição de ensino.

**Art. 3º** O fornecimento de todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades escolares será de responsabilidade da administração pública municipal, garantindo-se o direito fundamental à educação gratuita.

**Art. 4º** O descumprimento desta lei sujeitará a instituição de ensino infratora às penalidades previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, podendo ser aplicada multa e outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS**  
**Fiscal do Povo**  
**VEREADOR – AVANTE**



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo, visa proteger os direitos dos pais e responsáveis por alunos matriculados em creches, escolas públicas, extensões e escolas particulares conveniadas com o município de Porto Velho, impedindo a exigência de compra de material escolar, prática que pode representar um ônus excessivo e indevido às famílias.

A obrigatoriedade do fornecimento do material escolar pelo poder público encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. O artigo 208, inciso VII, reforça que é obrigação do Estado garantir material didático aos estudantes.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) prevê, em seu artigo 4º, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo o fornecimento de material escolar.

Do ponto de vista da defesa do consumidor, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) proíbe práticas abusivas que imponham obrigações excessivas ao consumidor. A exigência de compra de materiais coletivos ou de uso didático, que deveriam ser fornecidos pela administração pública, configura prática abusiva passível de sanções.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990) também assegura, em seu artigo 53, inciso V, o direito da criança e do adolescente à educação gratuita e de qualidade, incluindo o acesso a materiais necessários ao aprendizado.

O PROCON tem reiteradamente reconhecido que a exigência de materiais coletivos e de uso comum pelos estabelecimentos de ensino configura prática abusiva, sendo vedada conforme entendimento consolidado pelos órgãos de defesa do consumidor.

Dessa forma, este projeto busca garantir que as escolas respeitem o direito dos alunos à educação gratuita e de qualidade, prevenindo abusos e assegurando que os pais e responsáveis não sejam onerados indevidamente com gastos que deveriam ser arcados pelo poder público.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que garantirá mais justiça e acessibilidade no sistema educacional do município.

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2025.

**BRENO MENDES DA SILVA FARIAS  
Fiscal do Povo  
VEREADOR - AVANTE**



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 10/02/2025, 10:31:05